



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 1.104/2023

“ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS DESPESAS DO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS PARA O EXERCÍCIO DE 2024”.

A Câmara Municipal de Campos Altos aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estimadas as receitas em R\$ 117.000.000,00 (Cento e dezessete milhões de reais) e fixadas as despesas em igual valor, relativo ao orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Campos Altos, para o exercício financeiro de 2024.

Art. 2º - As receitas do orçamento fiscal e da seguridade social serão realizadas mediante arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor.

RECEITAS

RECEITAS CORRENTES	116.550.000,00
Receita Tributária	16.493.000,00
Receita de Contribuições	4.534.500,00
Receita Patrimonial	5.202.000,00
Receitas de Serviços	882.000,00
Transferências Correntes	96.358.000,00
Outras Receitas Correntes	974.500,00
Receita de Contribuições Intra	5.410.000,00
Deduções para o FUNDEB 20%	-13.304.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	450.000,00
Operações de Crédito	0,00
Transferências de Capital	450.000,00
TOTAL	117.000.000,00

Art. 3º - As despesas dos órgãos e entidades compreendidas no orçamento fiscal e da seguridade social serão realizadas segundo a discriminação constante dos anexos, respectivos, desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	99.493.700,00
Pessoal e Encargos	49.405.750,00
Pessoal e Encargos – I.O.	4.712.000,00
Juros e Encargos da Dívida	523.000,00
Juros e Encargos da Dívida - I.O.	242.000,00
Outras Despesas Correntes	44.589.950,00
Outras Despesas Correntes - I.O.	21.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	11.594.800,00
Investimentos	10.226.800,00
Amortização da Dívida	933.000,00
Amortização da Dívida - I.O.	435.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	5.911.500,00
TOTAL	117.000.000,00

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

FUNÇÃO	VALOR R\$
Legislativa	4.046.700,00
Judiciária	0,00
Administração	13.469.800,00
Segurança Pública	1.904.000,00
Assistência Social	3.101.000,00
Previdência Social	11.558.000,00
Saúde	36.798.000,00
Educação	22.108.000,00
Cultura	3.979.000,00
Urbanismo	5.981.000,00
Habitação	9.000,00
Saneamento	347.000,00
Agricultura	822.000,00
Comércio e Serviços	105.000,00
Energia	0,00
Gestão Ambiental	609.000,00
Transporte	1.116.000,00
Desporto e Lazer	198.000,00
Encargos Especiais	4.937.000,00
Reserva de Contingência	5.911.500,00
TOTAL	117.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 4º - Integram esta lei os anexos:

- I - Quadro Demonstrativo da Receita Estimada;
- II - Receita Segundo as Categorias Econômicas - anexo II - Lei 4.320/64;
- III - Receita e Despesa, Segundo Categorias Econômicas; anexo I – Lei 4.320/64;
- IV - Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas por Órgão – anexo II - Lei 4.320/64;
- V - Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária – anexo VI – Lei 4.320/64;
- VI - Programa de Trabalho do Governo – Demonstrativo de Funções, Sub- Funções e Programas por Projetos e Atividades – anexo VII – Lei 4.320/64;
- VII- Demonstrativo da Despesa Fixada;
- VIII- Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub Funções e Programas Conforme o Vínculo com os Recursos – anexo VIII - Lei 4.320/64;
- IX- Demonstrativo da Despesa por Órgão e funções – Anexo IX – Lei 4.320/64;
- X- Anexo I - Quadro Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Art. 212 da C.F. Leis Federais nº 9.394/96 e 11.494/07, EC 53/06;
- XI- Anexo II – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – Quadro Demonstrativo dos Recursos Recebidos e Sua Aplicação;
- XII – Anexo XIV – Quadro Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Face ao Disposto Pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000);
- XIII- Quadro Demonstrativo dos Gastos com Pessoal;
- XIV – Demonstrativo da origem e destinação de recursos.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, com a utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento, nos termos do inciso III, artigo 43, da Lei 4.320/64.

§1º: Sem onerar os limites constantes do caput, nos termos do parágrafo único do artigo 66 da Lei 4.320/64, fica autorizada à Secretaria de Fazenda a remanejar parcelas de dotações de pessoal de uma unidade orçamentária para outra, quando julgado indispensável à movimentação de pessoal.

§2º. Fica também o Poder Executivo, autorizado a incluir elementos de despesas, nas dotações orçamentárias em que se fizerem necessários, respeitando o limite dos saldos das dotações em que forem incluídos.

§3º. O Poder Executivo fica autorizado ainda a incluir fontes de recursos nos elementos de despesas das dotações orçamentárias em que se fizerem necessárias, respeitando o limite dos saldos dos elementos de despesa em que forem incluídas.

Art. 6º. Além dos limites estabelecidos no art. 5º fica também autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente 20% (vinte por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a utilização dos seguintes recursos:

- I – 100 % Superávit financeiro do exercício anterior, efetivamente apurado no balanço



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

patrimonial.

II – 100% do Excesso de arrecadação verificado no exercício, por fonte de recursos.

Art. 7º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a:

I – realizar operações de crédito, inclusive por antecipação da receita, até o limite e nos termos estabelecido pela legislação em vigor.

II – utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024;

Art. 8º - A abertura dos créditos autorizados pelo artigo anterior será por Decreto do Executivo.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, observados os limites estabelecidos na pelo Senado Federal.

Parágrafo único: Nas operações elencadas no caput deste artigo, poderá o Poder Executivo oferecer como garantia a vinculação dos recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, e, da parcela respectiva ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Campos Altos, de 20 de dezembro de 2023.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal